



SECRETARIA DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de dezembro de 2001

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.009748/2001-35. RECORRENTE: FERROVIA NOVOESTE S.A., CNPJ nº 39.115.514/0001-28. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração contra decisão do Secretário de Transportes Terrestres, de aplicação da penalidade de multa, objeto do Auto de Infração nº 00020/2001, de 22/06/2001. DESPACHO: Recebo o recurso, por atender os requisitos indispensáveis à sua admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de reconsideração, nos termos da Nota Técnica nº 146/DTF/STT/MT, de 20/12/2001, por mim adotada.

LUIS HENRIQUE TEIXEIRA BALDEZ

(Of. El. nº 5/2002)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA N.º 1.226, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, no uso das atribuições que lhe confere o item II do Artigo 42 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MT nº 43, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no D.O.U. de 15.02.2000, alterada pela Portaria/MT nº 285, de 09 de agosto de 2000, publicada no D.O.U de 10.08.2000, e da competência subdelegada pela Portaria/MT nº 42, de 11 de fevereiro de 2000, publicada no D.O.U de 14.02.2000; considerando a Estrutura Regimental constante do Decreto nº 3.153, de 26 de agosto de 1999, publicado no D.O.U. de 27.08.99, alterado pelo Decreto nº 3.523 de 26 de junho de 2000, publicado no D.O.U de 27.06.2000, e tendo em vista o constante do Processo nº 51100.001220/2001-61, resolve:

Art. 1º - Alterar o traçado da BR-020/CE, em conformidade com a Resolução do Comitê de Gestão Interna do DNER aprovada na Reunião 39/2001 de 18/12/2001, como apresentado abaixo:

Código	Local de Início	Local de Fim	Extensão	Superfície
020BCE9001	Porto de Mucuripe	Entr. CE-020 (p/ Messejana) (Contorno de Fortaleza)	25,0	PLA
020BCE9002	Entr. CE-020 (p/ Messejana)	Entr. BR-020 (Contorno de Fortaleza)	20,6	PAV
Total (km)			45,6	

ROGÉRIO GONZALES ALVES

(Of. El. nº 153/2001)

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2002

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MT nº 43, de 10.02.2000, publicada no D.O.U. de 15.02.2000, alterada pela Portaria/MT nº 285, de 09.08.2000, publicada no D.O.U de 10.08.2000, considerando a Estrutura Regimental instituída pelo Decreto nº 3.153, de 26 de agosto de 1999, alterado pelo Decreto nº 3.523 de 26.06.2000, publicado no D.O.U de 27.06.2000, e tendo em vista o constante do Processo nº 51200.051551/2001-13, resolve:

Art. 1º - Restringir o tráfego de caminhões com cargas perigosas na BR-290/RS trecho Osório-Porto Alegre no horário das 22:00 às 06:00h, e, nas sextas-feiras e domingos o horário de início da restrição será às 15:00h inclusive dia 12.02.2002. A antecipação do horário de restrição deve ser no período de 14.12.200 1 a 03.03.2002.

§ 1º - Objetivando a eficácia desta Portaria, os agentes incumbidos de sua execução poderão restringir a entrada e circulação dos veículos com carga perigosa com antecedência necessária ao cumprimento do horário fixado no Caput deste artigo, nos locais técnicos viáveis da BR-290, de forma a evitar o congestionamento de caminhões nas proximidades da Rodovia.

§ 2º - A restrição deste artigo não se aplica aos veículos de socorro e emergência, previsto no artigo 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Os infratores estão sujeitos as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente as nominadas no artigo 187 do referido Código.

Art. 3º - Caberá à Diretoria de Concessões e Operações Rodoviárias o cumprimento dos dispositivos desta Portaria.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO GONZALES ALVES

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2002

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, no uso da atribuição que lhe concede o artigo 42, inciso II, do Regimento aprovado pela Portaria nº 43, de 10 de fevereiro de 2000, alterada pela de nº 285, de 09 de agosto de 2000, ambas do Ministério dos Transportes, e usando da competência inserta no artigo 14 do Decreto-Lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o disposto nos artigos 16, inciso X, da Estrutura aprovada pelo Decreto nº 3.153, de 26 de agosto de 1999, e 41, inciso X, do aludido Regimento, e considerando o constante do Processo nº 51190.000962/00-19, resolve:

1 - Declarar de utilidade pública para efeitos de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias contíguas à faixa de domínio de 100,00 m (cem metros) de largura, conforme Portaria nº 11, de 30 de abril de 1996 da Diretoria de Engenharia Rodoviária, da BR-116/PR, trecho Divisa SP/PR - Divisa PR/SC, Contorno Leste de Curitiba, de acordo com os alargamentos programados que se localizam nos segmentos adiante especificados relativos ao Projeto Executivo de Adequação dos Sistemas Viários, Lote 04 entre os Kms 72,8 e 93,1 aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária mediante a Portaria nº 025, de 22 de maio de 2000, tudo de conformidade com os desenhos PEET nº 087 a 090/00, que ficam no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos/Dr.ER/DNER desta entidade:

a) Alargamento 01 - entre as estacas 1180+0,32 e 1194+13,28 (lado esquerdo); b) Alargamento 02 - entre estacas 1181+18,92 e 1221+18,00 (lado direito); c) Alargamento 03 - entre estacas 1219+14,34 e 1227+9,78 (lado esquerdo); d) Alargamento 04 - entre estacas 1351+15,66 e 1366+2,65 (lado esquerdo); e) Interseção com a PR-415 - entre estacas 1377+14,16 e 1409+13,74 (lado direito) e entre estacas 1379+15,39 e 1405+0,00 (lado esquerdo); f) Alargamento 06 - entre estacas 1608+0,34 e 1660+0,35=1625+0,00 e entre estacas 1625+0,00 e 1633+10,00 (lado esquerdo); g) Alargamento 07 - entre estacas 1625+10,00 e 1643+13,70 (lado direito); h) Alargamento 08 - entre estacas 1828+2,19 e 1900+4,16 (lado direito) e entre estacas 1874+6,14 e 1876+10,00 (lado esquerdo).

2 - Anular a Portaria nº 961, de 21 de agosto de 2000, publicada no D.O.U de 23 de agosto de 2000.

ROGÉRIO GONZALES ALVES

(Of. El. nº 3/2002)

Poder Judiciário

CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N.º 251, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre o regimento interno da turma de uniformização dos critérios para a implantação dos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais de que trata o art. 1º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, **ad referendum**, resolve:

Art. 1º A turma de uniformização será integrada por juízes das Turmas Recursais, dois de cada Região, escolhidos pelo respectivo Tribunal e com mandato de dois anos, independentemente do tempo do mandato na Turma Recursal, admitida uma recondução.

Parágrafo único. Na primeira escolha, um dos eleitos terá um mandato de um ano.

Art. 2º A Presidência da Turma de Uniformização será exercida pelo Ministro Coordenador-Geral do Conselho da Justiça Federal.

: Parágrafo único. Incumbe ao Presidente:

I - decidir sobre o processamento dos pedidos de uniformização, que somente serão distribuídos se admitidos;

: II - convocar as reuniões e publicar a pauta;

III - comunicar as decisões da Turma aos órgãos que proferiram os julgamentos indicados nos pedidos de uniformização e divulgá-las entre os Juízes Federais do sistema dos Juizados Especiais; e

IV - designar um servidor do Conselho da Justiça Federal para secretariar a turma.

Art. 3º O pedido de uniformização será protocolado no prazo de dez dias perante o órgão que proferiu a decisão, com cópia dos julgados divergentes e indicação precisa do dissídio.

Parágrafo único. A parte contrária será intimada para se manifestar no prazo de dez dias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro PAULO COSTA LEITE

RESOLUÇÃO N.º 252, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a limitação da competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais de que trata o art. 1º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, **ad referendum**, resolve:

Art. 1º Os Juizados Especiais Federais instalados terão, até o dia 30 de agosto de 2002, as seguintes competências:

I - na 2ª Região - competência cível em geral nas varas instaladas no Rio de Janeiro/RJ e em Vitória/ES;

II - na 3ª Região - competência para causas relacionadas com a previdência e assistência social nas varas instaladas nas capitais e no interior;

III - na 4ª Região - competência para causas relacionadas com a previdência e assistência social nas varas instaladas nas capitais e no interior; e

IV - na 5ª Região - competência para causas relacionadas com a previdência e assistência social nas varas instaladas nas capitais e no interior.

: Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro PAULO COSTA LEITE

(Of. El. nº 3/2002)

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 75 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo a esta Resolução, a atualização do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, relativo ao exercício financeiro de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro PAULO COSTA LEITE

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

EM R\$ 1.000			
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIO E CAPITAL	PRECATÓRIOS
ATÉ DEZEMBRO	1.674.836	532.928	1.230.959

(Of. El. nº 4/2002)